



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO DE COMARCA N.º 001/2012**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ALFREDO CHAVES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõem o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os Códigos de Processo Civil e Processo Penal, e o Ato Normativo Conjunto de 21 de janeiro de 2008, publicado no DJ do dia 14.02.2008 (pp. 67/68);

**RESOLVE:**

**1 - DETERMINAR AO CHEFE DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA QUE:**

1.1 - Observe, quando da descida dos autos de agravo de instrumento do Tribunal de Justiça, a necessidade de remessa à Contadoria para o eventual cálculo de custas remanescentes do recurso, intimando-se a parte responsável para o pagamento, se for o caso, e arquivando-se os autos, em seguida, com a certificação do resultado do julgamento, sendo desnecessário o apensamento ao processo principal;

1.2 - Mantenha controle sobre o cumprimento da carga de autos aos advogados, com a regular cobrança mensal através de intimação pelo Diário da Justiça, por ofício ou mandado judicial, agindo, se



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

necessário, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 72 do Código de Normas;

**1.3 - Observe o art. 446 do Código de Normas e junte aos autos apenas os documentos essenciais da Carta Precatória devolvida;**

**1.4 - Otimize o uso do espaço físico da serventia;**

**1.5 - Aperfeiçoe o uso periódico da funcionalidade "lista do diário" do sistema e-JUD, evitando a publicação de listas de intimação com um quantitativo muito numeroso de processos, o que gera sobrecarga de trabalho no balcão da serventia e frequentes atritos com advogados ;**

**1.6 - Utilize a funcionalidade de impressão de etiquetas e certidões do sistema e-JUD, automaticamente disponível;**

**1.7- Identifique, no escaninho dos processos que aguardam o decurso de prazo, pelo menos o mês do vencimento, objetivando facilitar a conferência e agilizar a tramitação ao término do prazo;**

**1.8 - Diligencie para que a Serventia observe e colabore na implementação das determinações contidas na Resolução n.º 137, do Conselho Nacional de Justiça, que cria o Banco Nacional de Mandados de Prisão;**

**1.9 - Zele pela integral observância do art. 329 do Código de Normas, que disciplina a admissão, nos juízos criminais, dos inquéritos policiais;**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcio Henrique".



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**1.10** - Certifique nos autos, quando do oferecimento da denúncia, se o réu(s) responde a outra(s) ações penais, antes de fazê-los conclusos.

**2. RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ  
TITULAR DA COMARCA QUE:**

**2.1** - Zele pelo efetivo cumprimento do Código de Normas, conforme expressamente dispõe o art. 29, I, que reza: “**cumprir e fazer que se cumpram as determinações contidas neste Código de Normas**”;

**2.2** - Trace metas de trabalho no intuito de aprimorar e qualificar os trabalhos da Vara Única, zelando sempre para que a tutela jurisdicional seja ofertada oportuna e eficazmente;

**2.3** - Zele para que as disposições contidas nas Resoluções n.º 113, 134 e 137 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam dos temas da remessa de armas ao Exército, expedição de guias de execução e criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, sejam adimplidas, no que envolver as atividades desenvolvidas na Comarca;

**2.4** - Instaure e presida **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da **delegatária titular do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Crubixá**, para apurar supostas irregularidades na gestão da Serventia, consubstanciadas na **a) inobservância do princípio da territorialidade; b) da captação irregular de clientela; c) existência de “sucursal” da Serventia na sede da Comarca; d) incorrencia de abertura diária e descumprimento do período de**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

funcionamento diário das Serventias disposto no art. 531 do Código de Normas; **e)** ausência usual e contínua da delegatária titular na condução diária da Serventia, com exercício profissional diverso na cidade de Vitória/ES;

**2.5 - Instaure e presida PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da delegatária titular do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Ibitiruí, para apurar supostas irregularidades na gestão da Serventia, consubstanciadas na a) inobservância do princípio da territorialidade; b) da captação irregular de clientela; c) existência de “sucursal” na sede da Comarca; e d) inocorrência de abertura diária e descumprimento do período de funcionamento diário das Serventias disposto no art. 531 do Código de Normas;**

**2.6 - Instaure e presida PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do delegatário titular do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de São Bento de Urânia, para apurar supostas irregularidades na gestão da Serventia, consubstanciadas na a) inobservância do princípio da territorialidade; b) da captação irregular de clientela; c) ausência usual e continua do delegatário titular na condução diária da Serventia; e d) inocorrência de abertura diária e descumprimento do período de funcionamento diário das Serventias disposto no art. 531 do Código de Normas;**

**2.7 - Instaure e presida PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do delegatário titular do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Sagrada Família para apurar supostas irregularidades na gestão da Serventia, consubstanciadas na a)**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

inobservância do princípio da territorialidade; **b)** captação irregular de clientela; e **c)** ausência usual e continua do delegatário titular na condução diária da Serventia;

**2.8** - Diligencie para efetivar a conclusão do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, já instaurado**, em desfavor do delegatário titular do **Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de MATILDE**;

**2.9** - Observe, na tramitação dos procedimentos administrativos disciplinares previstos nos itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7, o prazo de conclusão inserto no art. 1297 do Código de Normas.

**2.10** - Exerça, com efetividade, fiscalização das atividades das Serventias Extrajudiciais, conforme estabelecido no art. 236, § 1º da Constituição Federal, visando, em especial, coibir a ocorrência das irregularidades detectadas pela Correição e descritas no itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 deste Provimento.

**Publique-se e intime-se.**

Alfredo Chaves/ES, 27 de janeiro de 2012.

**Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

Corregedor-Geral da Justiça